



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 18.542 DE 26 DE MARÇO DE 2018

Regulamenta a carga horária de trabalho do Cargo de Monitor de Creche, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 5.213, de 12 de Dezembro de 2017.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, PREFEITA MUNICIPAL DE TATUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a carga horária de trabalho do cargo de Monitor de Creche, pertencente ao Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Tatuí:

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada para 30 (trinta) horas semanais, a carga horária do cargo de Monitor de Creche pertencente ao Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Tatuí, sendo assegurada a adequação do horário de trabalho sem redução de vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 5.213 de 12 de dezembro de 2017.

§ 1º Só fará jus à carga horária a que se refere o artigo 1º o monitor que estiver em efetivo exercício nas funções de Monitor de Creche, devendo ser esse o seu cargo de origem através de concurso específico.

§ 2º O monitor readaptado, enquanto perdurar essa condição não fará jus à carga horária a que se refere o artigo 1º.

§ 3º O Monitor afastado a qualquer título em outras Secretarias ou órgãos da administração pública, seja através de convênios ou parcerias, não terá direito à redução da jornada a que se refere o artigo 1º.

Art. 2º A carga horária dos monitores sujeitos à prestação de trinta horas semanais, correspondentes a seis horas diárias de serviço, deverá ser cumprida dentro a faixa horária entre as sete e dezenove horas para as Creches que têm atendimento até esse horário, para as demais, das sete às dezessete horas, assegurando o intervalo mínimo de quinze minutos para alimentação e descanso.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 18.542 DE 26 DE MARÇO DE 2018

Parágrafo único. Havendo modificação no horário de funcionamento das creches, a Secretaria de Educação programará o atendimento de acordo com a carga horária estabelecida.

Art. 3º Caberá à Direção da Unidade Escolar disciplinar o horário de trabalho das equipes, da forma que melhor possa atender à rotina diária da Creche, sempre com vistas à proposta pedagógica e ao bom atendimento às crianças.

Art. 4º Para atender à necessidade do serviço considerando a peculiaridade e complexidade dessa função, durante o mês de Abril as equipes cumprirão a jornada de quarenta horas semanais, sendo oito horas diárias para que haja o entrosamento entre as mesmas, sem qualquer vantagem adicional, visando garantir o bom atendimento às crianças matriculadas.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Prefeita Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 02/04/2018.

Tatuí, 26 de Março de 2018.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL